LEI Nº. 813 DE 04 DE ABRIL DE 2.008.

"Dispõe sobre a carga horária de trabalho da Equipe de Saúde da Família Rural e Urbana, dos Agentes do PACS – Programa de Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Campinápolis – MT** , Dr. **ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Conforme o Artigo nº. 11, Parágrafo Único da Lei Federal nº. 11.350 de 05 de Outubro de 2.006 e do Capítulo II, Parágrafo 2, Inciso 2.1, Item IV da Portaria nº. 648/GM de 28 de Março de 2.006 estabelece que:

Art. 2° - Os Agentes do Pacs – Programa de Agente Comunitário de Saúde, a Equipe de Saúde da Família Rural e Urbana – PSF - (Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Odontólogos) e Agente de Vigilância Ambiental cumprirão jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

Art. 3° - Por Conseguinte, os funcionários dos Programas citados no artigo anterior, lotados na Secretária Municipal de Saúde de Campinápolis ou sob administração da Secretária Municipal de Saúde de Campináplois cumprirão a mesma carga horária.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinápolis – MT, Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de Abril de 2.008.

ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO
PREFEITO MUNICIPAL